

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA RD TELECOM LTDA.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu Diretor Técnico **Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, por outro lado a empresa **RD TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.426.902/0001-33, com sede à Rua Aprígio José de Sousa, nº 269, Bairro Setor Central, CEP: 75.180-000, Silvânia/GO, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RUAN CARLOS ALELUIA LOBO**, brasileiro, inscrito no CPF: 007.529.431-11, portador da Carteira de Identidade nº 4.760.997 DGPC/GO, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório N.º 016/2021 - Pregão nº 004/2021 (eletrônico)**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full Duplex com velocidade de 150Mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150Mbps e 16 IP's Fixos, conforme condições, quantidades e exigências prevista pela organização, para o Lote 2:



**RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111**

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:58:03 -03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801,
opção 7 / E-mail: compras@anater.org

Lote	1	Instalação dos equipamentos (switch) em comodato e de todo parque da Agência e configuração de rede possibilitando o uso de todas as máquinas e aparelhos ligados ao ambiente.	und	01
	2	Suporte mensal para correção e manutenções do item 2.1	mês	12

1.2. Endereços para Instalação e Operação dos serviços de Link de Internet Dedicado: SBN Quadra 01, Bloco "D" Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.057-900. (Anater).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) Manutenção do interesse pela Anater na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa das partes pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo liquidados mensalmente a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelos serviços prestados, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela instalação em parcela única.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A descrição relativa ao Lote 2 refere-se ao fornecimento de Switch com 48 portas

RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:58:22 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

10/100/1000BASE-T RJ45 PoE+, com todas as portas licenciadas.

4.2. O equipamento deverá:

- a) Suportar a instalação futura de interfaces 1/10/25 Gigabit Ethernet.
- b) Suportar o encaminhamento de "jumbo frames" nas portas Gigabit Ethernet e 10 Gigabit Ethernet do switch (frames de 9.000 bytes).
- c) Possuir módulo de gerenciamento/fabricação com capacidade de comutação de no mínimo 1.2 Tbps.
- d) Suportar capacidade de encaminhamento de pacotes nos módulos de gerenciamento/fabric de no mínimo 1.024 Mpps.
- e) Suportar módulos de controle/supervisão e switch fabric redundantes com tecnologia de troca quente (hot-swappable) não afetando o desempenho do switch.
- f) Deverá ser fornecido com módulo de gerenciamento/fabricação redundante.
- g) Possuir switch fabric de no mínimo 1.2 Tbps.
- h) Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.
- i) Possuir interface de gerenciamento.
- j) Deverá ser fornecido com no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação internas ao equipamento com tecnologia de troca quente (hot swappable).
- k) Deverá suportar fontes de alimentação com faixa de operação de 100/120 VAC 50/60 Hz e 200/240 VAC 50/60 Hz.

4.3. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL.

4.4. Deve permitir o total gerenciamento através de software do fabricante.

4.5. O gerenciamento deverá ser realizado através das ferramentas navas, não sendo permitido criação de scripts para suprir tais necessidades.

4.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.7. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

4.8. O Link Dedicado de 150Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com

RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:58:38 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de "backup" deverá suportar no mínimo 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) da velocidade de 150Mbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.

4.9. Características Mínimas solicitadas:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.
 - b) Garantia total da banda contratada com redundância.
 - c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
 - f) 16 endereços IP fixos.
 - g) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 150Mbps.
- 4.10. O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da ANATER (Manhã: 8hs às 12hs – Tarde: 14hs às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 4.11. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a ANATER para fins de análise do problema em no máximo 2 horas.
- 4.12. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 4.13. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 4.14. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da ANATER até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.
- 4.15. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 4.16. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 4.17. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias após a abertura do chamado.

RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:58:52
-03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



- 4.18. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.19. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- 5.1. O equipamento deverá possuir interface de configuração via linha de comando para todos os módulos.
- 5.2. O equipamento de switch deverá:
- 5.2.1. Suportar software de gerenciamento do equipamento através de SNMP v1 (RFC 1157), v2 (RFC 3416) e v3 (RFC 3410).
 - 5.2.2. Suportar protocolo Telnet e SSH para gerenciamento remoto.
 - 5.2.3. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45.
 - 5.2.4. Implementar 4 grupos RMONv2 (History, Stascs, Alarms e Events) conforme RFC 4502.
 - 5.2.5. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada.
 - 5.2.6. Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos.
 - 5.2.7. Deverá suportar Estrutura e Identificação de Gerenciamento de Informação em Internets baseadas em TCP/IP, SMIPv1(RFC 1155) e SMIPv2 (RFC 2578).
 - 5.2.8. Implementar o protocolo NTPv3 ou SNTP.
 - 5.2.9. Possuir suporte aos protocolos de gerenciamento SSHv2, TFTP ou FTP. 7.2.11. Suportar autenticação, autorização e "accounting" via RADIUS (RFC 2865) ou TACACS+.
 - 5.2.10. Deverá suportar autenticação 802.1X com RADIUS (RFC 3580). 7.2.13. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino.
 - 5.2.11. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta.
 - 5.2.12. Implementar pelo menos 8 (oito) filas de saída em hardware por porta. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS).
 - 5.2.13. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF.



**RUAN CARLOS
ALELUIA**
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:59:04 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

- 5.2.14. Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
- 5.2.15. Suportar diferenciação de QoS por VLAN.
- 5.2.16. Implementar Proxy Arp (RFC 1027). 7.2.20. Capacidade de implementação de DHCP Snooping.
- 5.2.17. Capacidade de implementação de DHCP Relay e DHCP Server.
- 5.2.18. Capacidade de implementação de sFlow.
- 5.2.19. Suporte a BFD (detecção de envio bidirecional) para a detecção de falhas em links bidirecionais.
- 5.2.20. Deve permitir o auto provisionamento das configurações, na inicialização do switch.
- 5.2.21. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas padrão Ethernet BASE-T com capacidade de fluxo Multi Gigabit. As demais portas deverão seguir o padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000Base T), auto negociáveis, equipadas com conectores padrão RJ-45.
- 5.2.22. As portas padrão Gigabit Ethernet deve possuir a funcionalidade de transmissão de energia via cabo Ethernet (Power over Ethernet).
- 5.2.23. Possuir no mínimo 2 (duas) portas SFP ou SFP+, acompanhadas dos respectivos módulos (transceivers).
- 5.2.24. Suportar empilhamento físico com cabos de empilhamento dedicados, permitindo com velocidade de empilhamento de 40 Gbps full-duplex (80 Gbps total).
- 5.2.25. Permitir empilhamento sico de no mínimo 8 unidades.
- 5.2.26. O empilhamento sico deve ser "hot swap", permitindo a inclusão e a retirada de switches na pilha sem a necessidade de se interromper o funcionamento dos demais switches já em operação na pilha.
- 5.2.27. Possuir interface dedicada exclusivamente para configuração do switch. Caso a interface dedicada não seja do por conexão Ethernet RJ-45, deverá ser fornecido o respectivo cabo que permita a conexão do switch a um computador desktop ou notebook via interface serial ou USB.
- 5.2.28. Possuir arquitetura do por não bloqueante (non-blocking). O switch deverá ser fornecido com software licenciado pelo fabricante que permita a utilização plena de todas as funcionalidades exigidas e a gerência do equipamento, incluindo monitoramento básico de seu funcionamento.
- 5.2.29. Permitir que uma pilha de switches seja gerenciada por um endereço IP único, com a pilha funcionando com agregação lógica, permitindo o espelhamento de portas. Padrão rack 19 polegadas (EIA-310) com no máximo 1U de altura.
- 5.2.30. Possuir fontes de alimentação redundantes, do por bivolt (100-240 V).

RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:59:17 -03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

- 6.1. As atividades contempladas pelo serviço de instalação incluem: planejamento, instalação e configuração lógica dos pontos de acesso e da controladora wireless em nuvem.
- 6.2. Deverá ser elaborado pela Contratada em conjunto com a Anater um plano de implantação contendo todo o detalhamento de implantação dos produtos.
- 6.3. O plano deverá contemplar o diagrama lógico da rede com todos os equipamentos envolvidos na solução e as configurações lógicas que serão realizadas em cada equipamento e software.
- 6.4. A contratada deverá criar e disponibilizar o cronograma das atividades para aprovação da Agência.
- 6.5. Os Pontos de Acesso deverão ser renomeados de acordo com o ambiente onde será instalado, conforme definição da Anater.
- 6.6. Antes da fixação, o técnico da contratada deverá registrar os equipamentos que serão instalados, para controle dos equipamentos (provavelmente os equipamentos serão mantidos na posição atual).
- 6.7. A contratada deverá instalar e energizar o Ponto de Acesso Wi-Fi em local indicado pela Anater, utilizando o kit de instalação, fixando-o no local determinado.
- 6.8. O técnico da Contratada deverá conectar o Ponto de Acesso ao ponto lógico indicado pela Anater. Após a fixação do AP com o kit de instalação, o técnico deverá tirar fotos da instalação para finalizar o serviço. As fotos deverão ser encaminhadas para validação final da Anater.
- 6.9. Após o término da instalação, deverão ser efetuados testes para comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos. Ao final do processo, a Contratada deverá entrar em contato com a equipe da Anater para validação da instalação.
- 6.10. A Anater validará o serviço executado pela contratada após o recebimento dos relatórios e fotos para confirmação das instalações físicas.
- 6.11. A infraestrutura elétrica e cabeada será de responsabilidade da Contratada, porém essa atividade deverá estar em alinhamento com a Administração do Prédio (ED. Palácio do Desenvolvimento/Incra).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TESTE PARA ACEITE DO LINK INSTALADO

- 7.1. Deverão ser testados todos os roteadores, e a conexão wifi deverá ser realizada com um equipamento da Anater, além de um smartphone do time de TI.
- 7.2. Será exigido para validação o print dos navegadores com a identificação de cada roteador junto da velocidade da conexão.
- 7.3. Deverá ser realizado no mínimo uma impressão das 52 máquinas instaladas para garantir a conectividade com as impressoras.
- 7.4. Todos os computadores da Agência (65 máquinas), deverão ter o acesso à internet para que a instalação seja concluída.



RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 13:59:48 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO DO CONTRATANTE

- 8.1. O monitoramento da rede deverá ser realizado com o apoio de solução tecnológica que informará ao time de TI por meio de mensagem eletrônica (e-mail) o desligamento, inoperância e/ou intermitência da rede em qualquer máquina conectada.
- 8.2. A Contratada deverá emitir relatório mensal com os incidentes identificados acompanhados do prazo de resolução dos problemas.
- 8.3. Vale salientar que caso não ocorra nenhum registro por funcionamento pleno do sistema o relatório deverá ser aceito, pois demonstra o funcionamento ótimo da rede

CLÁUSULA NONA – INOPERÂNCIA

- 9.1. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- 9.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- 9.3. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- 9.4. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

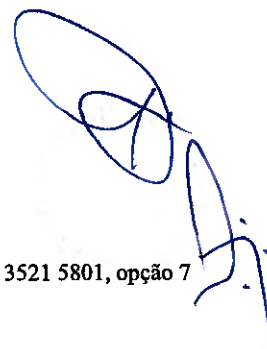
CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS

- 10.1. O suporte técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da ANATER (Manhã: 08hs às 12hs– Tarde: 14hs às 18hs) com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 10.2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a ANATER para fins de análise do problema em no máximo 01 hora.
- 10.3. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modens e link).



**RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111**

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:00:04 -03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

- 10.4. A Contratante também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela contratante e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- 10.5. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da contratante, sem custos adicionais.
- 10.6. A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos, todos os dias do ano. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço, as ligações para ele efetuadas.
- 10.7. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 10.8. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas preferencialmente no período compreendido entre 00:00 e 07:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da contratante.
- 10.9. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a contratante.
- 10.10.16.9.1. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a ANATER não for informada, incorrerá em penalidade.
- 10.11. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas.
- 10.12. Se necessário, a contratante abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela contratada.
- 10.13. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 10.14. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:



RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:00:17 -03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

11.2. A contratada deve ofertar um portal de gerência onde possa ser visualizado e gerado relatório sobre demanda da utilização e disponibilidade do link.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do contrato, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2. A cobrança acima passa a ser devida pela contratante somente a partir da efetiva instalação do Link de internet e da disponibilidade do serviço contratado.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:
- 12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

Assinado de forma digital por RUAN CARLOS ALELUIA LOBO:00752943111
LOBO:00752943111

Dados: 2021.11.04 14:00:39 -03'00'



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7 / E-mail: compras@anater.org



- comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize suas condições de habilitação fiscal.
 - 12.11. A contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à contratada.
 - 12.12. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.
 - 12.13. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.
 - 12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
 - 12.15. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da contratada.
 - 12.16. A contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.
 - 12.17. A contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 12.18. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7 / E-mail: compras@anater.org



Assinado de forma digital por RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:01:08 -03'00'

Assinado de forma digital por RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:01:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, qualidade, observada a legislação vigente aplicável, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 13.2. A contratada terá a responsabilidade de disponibilizar o serviço durante o período do contrato, devendo a contratante, em caso de pane, imediatamente contatar a contratada para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas em dias úteis.
- 13.3. Caso haja necessidade de troca de equipamento ou manutenção no cabo até o local instalado, o prazo para conclusão será de até 08 (oito) horas se a pane ocorrer durante a semana e em até 24 (vinte e quatro) horas, se a pane ocorrer no final de semana.
- 13.4. A contratada é responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e/ou prestadores de serviços que vierem a prestar os serviços objeto do contrato, respondendo por quaisquer ônus daí decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe de cada categoria.
- 13.5. Durante e após a vigência do contrato, a contratada se obriga a manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais de caráter trabalhista, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações referentes ao seu serviço.
- 13.6. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente desta Agência, das 8h às 18h, informando a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 13.7. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual, bem como responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.
- 13.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por RUAN
CARLOS ALELUIA LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:04:50 -03'00'

- 13.9. A Contratada deverá manter sigilo, e garantir a inviolabilidade das informações, sob pena de
- AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**



responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

- 13.10. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 13.11. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, cumprindo todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.
- 13.12. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fornecer condições operacionais para o perfeito funcionamento dos equipamentos da contratada, tais como: Energia elétrica estável e contínua com No-Break ou Gerador de energia durante o período do contrato e ambiente protegido de furto e vandalismo. Caso haja interrupção de fornecimento de energia elétrica, a contratada não se responsabilizará pela paralisação do fornecimento do serviço.
- 14.2. Fornecer informações e dados necessários para que a contratada possa cumprir o objeto deste instrumento, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.
- 14.3. Aterrar todas as tomadas elétricas inclusive a tomada do No-Break da contratante, e que a qualidade deste aterramento esteja dentro da Norma ABNT - NBR 5410. O D.D.P. (Diferença de Potencial Elétrico) de 0,3 a 3,0 Volts RMS (Tensão Alternada em 60 Hz) será considerado adequado.
- 14.4. A contratante será a mediadora, caso seja necessário, entre a contratada e a Administração do Condomínio onde será instalado o Link de Internet.
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.
- 14.6. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 14.7. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.
- 14.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7 / E-mail: compras@anater.org



Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:04:35 -03'00'



ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS MÚTUOS

- 15.1. As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, sucessores, profissionais e/ou empresas subcontratadas, e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos, informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento pelas partes, em razão do Contrato, inclusive as de caráter negocial, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa aprovação escrita das partes, durante e após a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.
- 15.2. As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos.
- 15.3. Eventuais discussões quer na esfera administrativa, quer na judicial, não isenta as partes de cumprirem suas obrigações e compromissos ora firmados, salvo se o não cumprimento se der por motivos alheios a vontades das partes.
- 15.4. As partes ficam isentas de quaisquer responsabilidades, em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica, a que não tiverem dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. O valor disposto será reajustado anualmente pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as partes, desde já, concordam que incidirá neste Contrato o reajuste na nova periodicidade, pelo índice supramencionado.
- 16.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 16.3. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.
- 16.4. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro no Art.48 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDOTA
PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:04:17
-03'00'

1. A contratada envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org





práticas observadas e valorizadas pela contratante, de modo geral, é recomendável a todas as empresas, a saber:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Será designado pelo Presidente um fiscal, por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

- a) Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**RUAN CARLOS
ALELUIA**

LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:04:00
-03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

Brasília, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



19.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:03:48
-03'00'

20.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela contratada.

20.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- b) Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

20.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

- a) Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
- b) Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;
- c) Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;
- d) Mudança de controle societário da contratada, sem que a contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- e) Se a contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- f) Interrupção dos serviços objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, bem como caso fortuito não previsto.

20.4. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da contratada.

RUAN CARLOS

ALELUIA

LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por RUAN
CARLOS ALELUIA LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:03:34 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

21.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do contratante obedecendo os limites de supressão impostos no art. 48 do RLC da Anater.

21.2. Todos os equipamentos inerentes ao Link desativado deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do Link, mediante agendamento prévio.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à contratada:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme disposto no art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.
- 23.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Anater a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.
- 23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.3.2. Prejuízos diretos causados à Anater decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 23.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à Contratada.
- 23.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.5. A garantia em dinheiro (CAUÇÃO) deverá ser efetuada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF) em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 23.6. A contratada poderá se dirigir à uma agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF), munido do CONTRATO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO correspondente, e solicitar a efetivação do depósito da caução, na forma admitida pela legislação, em nome da contratante.
- 23.7. A CEF, em procedimento habitual, ao efetuar o depósito da caução, preencherá um formulário denominado Recibo de Caução, em quatro vias e em cores distintas, entregando à contratante as vias branca e azul.

RUAN CARLOS

ALELUIA

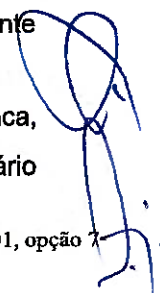
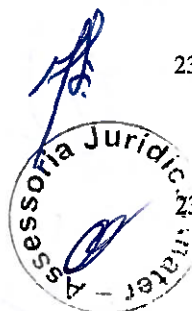
LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por RUAN
CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:03:15 -03'00'

- 23.8. De posse das duas vias do Recibo de Caução, a contratada mantém em seu poder a via branca, destinada ao Cautonário, por ser o recibo original e a via azul, destinada ao Beneficiário

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org



(contratante).

- 23.9. A via azul do Recibo de Caução deverá ser mantida em segurança no cofre da Tesouraria da contratante até que deixe de existir o motivo do caucionamento (Termo de Encerramento do contrato).
- 23.10. Após o encerramento do contrato, o saque do saldo do depósito da caução poderá ser feito pela contratada mediante a apresentação da via azul do Recibo de Caução à CEF, devidamente autorizado pela contratante com o preenchimento dos campos próprios no verso do mesmo formulário.
- 23.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 23.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 23.13. A Anater executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.14. Será considerada extinta a garantia:
- 23.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Anater, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.16. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Anater não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;
- 23.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Anater com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 23.18. A Contratada autoriza a Anater a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS .

- 24.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.
- 24.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 24.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 24.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui



RUAN CARLOS

ALELUIA

LOBO:00752943111

Assinado de forma digital por RUAN
CARLOS ALELUIA LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:03:02 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org

processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

- 24.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 24.6. A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.
- 24.7. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.
- 24.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

- 26.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
- 26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

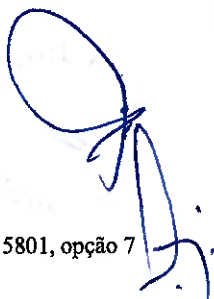
Brasília/DF, 04 de novembro de 2021.

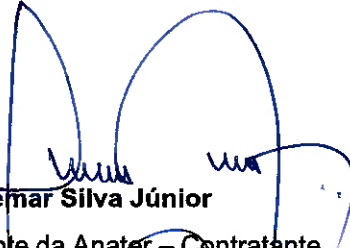
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111

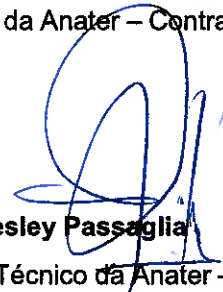
Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:02:48 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
/ E-mail: compras@anater.org




Ademar Silva Júnior
Presidente da Anater – Contratante


Wesley Passaglia
Diretor Técnico da Anater – Contratante


Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da Anater – Contratante

**RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111**

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:02:34
-03'00'

Ruan Carlos Aleluia Lobo
RD TELECOM LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra S.S. Martins NOME: Wesley S. Silva
CPF: 698.428.091-53 CPF: 034.493.046-74



EM BRANCO

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA EMPRESA CONTRATADA

REF.: PREGÃO N ° 004/2021 (eletrônico) – Objeto:. Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full Duplex com velocidade de 150Mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150Mbps e 16 IP's Fixos, conforme condições, quantidades e exigências prevista pela organização e Instalação de Switch em comodato – Lotes 1 e 2.

RD TELECOM LTDA, doravante chamada **RESPONSÁVEL**, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como **PÚBLICA** será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

**RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111**

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:06:50 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
0 / E-mail: compras@anater.org

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Brasília/DF, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**RUAN CARLOS
ALELUIA
LOBO:00752943111**

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS ALELUIA
LOBO:00752943111
Dados: 2021.11.04 14:07:02 -03'00'

RUAN CARLOS ALELEUIA LOBO

CPF: 007.529.431-11 RG nº 4.760.997 DGPC/GO

RD TELECOM LTDA - CNPJ : 07.426.902/0001-33